

EXTRATO DE CONTRATO

| | | |
|--|---|--|
| PROCESSO: 0325/2020 | ESPECIE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020/CPL-CMSL | HOMOLOGAÇÃO: Da Ata nº 002/2020/PT-CMSL I ARP nº 002/2020/Pref. Igapó do Meio-MA |
| OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de softwares para gestão de sistema de contabilidade pública, sistema de folha de pagamento, sistema integrado de compras e sistema de portal da transparência para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís-MA. | | |
| CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS | | C.N.P.J. 05.491.678/0001-17 |
| REPRESENTANTE LEGAL: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO | | CARGO: PRESIDENTE |
| CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA-ME | | C.N.P.J. 09.295.118/0001-37 |
| REPRESENTANTE LEGAL: THIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO | | CARGO: EMPRESARIA |
| VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). | | |
| ASSINATURA DO CONTRATO 17/07/2020 | PRAZO DE VICÊNCIA: Seis (6) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual. | FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.897/2013 e alterações posteriores. |
| CONTRATO Nº 05/2020 | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PROJETO/ATIVIDADE | FONTE DE RECURSOS: |
| ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 01.122.408.2259 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. | 0100 PRÓPRIOS |

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

| | | |
|--|--|---|
| PROCESSO: 0325/2020 | ESPECIE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020/CPL-CMSL | HOMOLOGAÇÃO: Da Ata nº 002/2020/Pref. Igapó do Meio - MA |
| OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de softwares para gestão de Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Folha de Pagamento, Sistema Integrado de Compras e Sistema de Portal da Transparência para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís-MA. | | |
| EMPRESA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA-ME | | C.N.P.J. 09.295.758/0001-37 |
| VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). | | |
| ASSINATURA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/07/2020 | FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93. | |
| FICHA 12 | ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | FONTE DE RECURSOS: 0100 Próprios |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 4º inciso XXII da Lei 10.520/2002, torna público a **adjudicação e homologação do Pregão Presencial nº 003/2020**, tipo "menor preço" cujo objeto trata da contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos do tipo condicionadores de ar para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Luís e seus anexos, requisitado pelo Departamento de Material e Patrimônio, conforme especificações técnicas e descrições no Termo de Referência e Edital, sendo consagrada vencedora a empresa **J J DA SILVA & SANTOS LTDA, CNPJ de nº.12.508.451/0001-13**, no valor global de R\$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais) São Luís (MA), 06 de julho de 2020.

Osmar Gomes dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal de São Luís

CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA NORMATIVA CGM Nº 025, DE 10 DE JULHO DE 2020

Estabelece a possibilidade de utilização de documentos fiscais emitidos na Região Metropolitana da Grande São Luís na prestação de contas de adiantamentos da Administração Pública Municipal.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do art. 98 da Lei Orgânica de São Luís, e

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a possibilidade de utilização de documentos fiscais emitidos por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados na abrangência da Região Metropolitana da Grande São Luís na comprovação da prestação de contas das despesas de adiantamentos, nos termos dos arts. 15 e 30 da Lei nº 6.644, de 2020.

§ 1º Os documentos fiscais citados no caput serão aqueles emitidos nos municípios de Alcântara, Axixá, Bacabeira, Cachoira Grande, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita, São José de Ribamar e São Luís, obedecendo os termos das legislações específicas.

§ 2º São considerados documentos fiscais para atendimento do parágrafo anterior as notas fiscais eletrônicas, notas fiscais eletrônicas de serviço (Nfe-s), notas fiscais de serviço eletrônica avulsa (NFSe-A) e DANFE.

Art. 2º É vedada a utilização de adiantamentos, por meio de cartão corporativo, fora da Região Metropolitana da Grande São Luís, exceto quando decorrente de:

- I - Despesas em caráter secreto com diligências judiciais, correionais ou fiscais, desde que não sejam valores cumulativos; e
- II - Despesas de órgãos e entidades da Administração Municipal que assessoram o Poder Executivo Municipal em outras unidades da Federação.

Art. 3º Os servidores que praticarem atos irregulares em inobservância ao disposto desta Portaria ficarão sujeitos a responsabilidade administrativa, civil e penal, e as penalidades previstas na Lei nº 6415, de 2006.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 14/2014 GAB/CGM e nº 19/2013 GAB/CGM.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JACKSON DOS SANTOS CASTRO
Controlador-Geral do Município

PORTARIA CGM Nº 026, DE 14 DE JULHO DE 2020

Estabelece o acréscimo, a alteração e prorrogação da vigência da Portaria CGM nº 16, de 03 de junho de 2020, que trata de medidas operacionais para funcionamento da Controladoria-Geral do Município

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do art. 98 da Lei Orgânica de São Luís, e

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 8º e respectivos parágrafos 1º ao 4º da Portaria CGM nº 16, de 2020, que trata das medidas operacionais para funcionamento da Controladoria-Geral do Município, em decorrência da continuidade de suas atividades presenciais e necessidade de contenção da propagação do Coronavírus (COVID-19), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os servidores e empregados lotados nas Superintendências de Auditoria e Prestação de Contas e Normas Técnicas atuarão distribuídos em grupos de trabalho, observado o disposto no inciso IX do art. 7º desta Portaria.

§ 1º A Superintendência de Prestação de Contas e Normas Técnicas trabalhará em regime de revezamento por grupos e dias alternados.

§ 2º O expediente interno da Superintendência de Auditoria e Controle de Gestão ocorrerá nos turnos matutino e vespertino, com distribuição dos servidores em grupos, de segunda à quinta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 às 17 horas, e às sextas-feiras em regime de revezamento, das 9 às 13 horas.

§ 3º Cabe aos chefes imediatos distribuir os servidores em grupos, elaborar a escala do regime de revezamento e encaminhá-la ao gabinete do Controlador-Adjunto para controle e acompanhamento.

§ 4º Eventuais dificuldades na escala do regime de revezamento serão equacionadas pela chefia imediata e, caso necessário, pelo Controlador-Adjunto." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 8º da Portaria CGM nº 16, de 03 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Excetua-se do regime de revezamento previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, os demais servidores da Controladoria-Geral do Município, inclusive os cargos comissionados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas

"§ 6º Nos dias que não estiverem no exercício das atividades presenciais, os servidores deverão atender as ligações telefônicas e demandas de trabalho remoto das chefias imediatas para cumprimento da carga horária semanal na CGM." (AC)

Art. 3º Fica prorrogada a vigência da Portaria CGM nº 16, de 2020, por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia 15/07/2020, podendo ser alterada, prorrogada ou revogada conforme a evolução da pandemia e as diretrizes do Comitê Municipal de Prevenção e combate à COVID-19.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.